



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
089/2021**

Processo Administrativo: 153/2021

**OBJETO: Aquisição de colchões para servir aos
pacientes hospedados nas casas de apoio da
Prefeitura Municipal de Santaluz.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 153/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	<i>Aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz.</i>

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 19 de maio de 2021.


Ozeias de Araujo Sacramento
Diretor do Setor de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 29 de abril de 2021.

À Sr.^a Elisângela Pires dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em face de solicitação de pesquisa de preços para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa para aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Anexo encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Maicon da Silva Nascimento

Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 13 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Prefeito,

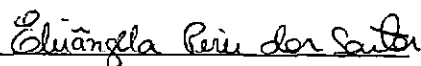
Solicitamos a contratação de empresa para aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de prover acomodações adequadas aos pacientes que necessitam se hospedar nas casas de apoio destinadas aos usuários que estão em tratamento fora de seu domicílio, garantindo assim conforto e humanização aos pacientes.

Segue anexo ao presente ofício, documentos para instrução da presente contratação:

1. 03 (três) cotações obtidas pelo setor de compras com fornecedores locais;
2. Documentação da empresa que apresentou menor valor.

Atenciosamente,



Elisângela Pires dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

Arismário Barbosa Júnior

DD. Prefeito Municipal de Santaluz

Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br
CNPJ: 13.807.870/0001-03



SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD Nº 07/2021

DADOS DA SOLICITANTE:	
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde	Nº DE PROTOCOLO: 07/2021 DATA: 04/05/2021
RESPONSÁVEL: Secretaria de Saúde Elisângela Pires dos Santos	
ASSUNTO: Aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura de Santaluz-BA	

MOTIVO DA REALIZAÇÃO DE DESPESA	AUTORIZAÇÃO
Solicitamos autorização para a realização de despesa, objetivando a aquisição de colchões, para atender as necessidades dos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura de Santaluz-BA.	Autorizado o Setor de Compras a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento desta solicitação: ____/____/2021 _____ Arismario Barbosa Junior Prefeito (a)

O município de Santaluz, primando pela promoção da humanização da assistência em saúde está se estruturando para implantação e ampliação das casas de apoio aos pacientes que necessitam de atendimento fora domicílio, podendo acomodar cerca de 25 pacientes diariamente. Para isso faz-se necessário a aquisição de Colchões que servirão para acomodar os pacientes com conforto, segurança e higiene.

Elisângela Pires dos Santos
Secretária de Saúde
Decreto 003/2021


Elisângela Pires dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto: 003/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de prover acomodações adequadas aos pacientes que necessitem se hospedar na casa de apoio, esta destinada aos usuários que estão em tratamento fora de seu domicílio, garantindo assim conforto e humanização durante o processo do cuidar.

2 - DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Saúde do Município de Santaluz-BA, no horário das 08 horas às 17 horas.

O fornecimento dos itens constantes neste termo de referência será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

3 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	COLCHÃO, de uso hospitalar, para cama hospitalar, confeccionado em espuma flexível 100%poliuretano, vulcanizada, densidade 28, com tratamento antiácido, antifungo, antialérgico, revestimento em PVC, impermeável, lavável, que aceite produtos de limpeza, inclusive álcool, cor azul, sem borda, costura com solda ultrassônica ou outra, com zíper, deve suportar peso acima de 80kg, dimensões 1900x900x100 mm. Deverá conter a etiqueta com informações de acordo com a ABNT NBR 13579-2:2011 e portaria incerto número 79/2011. Garantia mínima de 01 ano. Deve apresentar certificado inmetro.	Colchão	25



4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

4.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

4.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6 - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá o prazo até 31 de Dezembro de 2021.

6.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

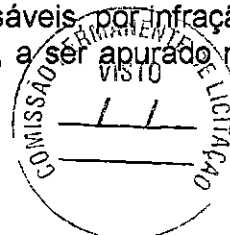
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto", nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993;
- f) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- g) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Prefeitura Municipal de Santaluz reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;
- II. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes na planilha;
- III. A entrega deverá seguir o cronograma e o local indicado na ordem de fornecimento e o pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta Prefeitura;
- IV. Serão recusados os itens/materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado;
- V. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;



Elange



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



VI. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

Atenciosamente,

Santaluz- BA, 12 de maio de 2021.

Elisângela Pires dos Santos
Secretária de Saúde
Decreto 03/2021

Elisângela Pires dos Santos
Elisângela Pires dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 003/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: <i>OLIVEIRA Tinto Coveréis de Tecidos LTDA</i>		
CNPJ: <i>14.458.460/0001-93</i>		
ENDEREÇO: <i>R. Rui BARBOSA nº 08 - Centro</i>		
TELEFONE: (75) <i>98803 6614</i>	EMAIL: <i>mercado.dos.tecidos@hotmail.com</i>	
BANCO (NOME/Nº) <i>BRASIL</i>	AGÊNCIA Nº: <i>1130-4</i>	CONTA CORRENTE Nº: <i>5173-X</i>
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: <i>60 DIAS</i>		PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLCHÃO, de uso hospitalar, para cama hospitalar, confeccionado em espuma flexível 100% poliuretano, vulcanizada, densidade 28, com tratamento anacaro, antifungo, antialérgico, revestimento em pvc, impermeável, lavável, que aceite produtos de limpeza inclusive álcool, cor azul, sem borda, costura com solda ultrassônica ou outra, com zíper, deve suportar peso acima de 80 kg, dimensões 1900x900x100 mm. Devera conter a etiqueta com informações de acordo com a ABNT NBR 13579-2:2011 e portaria inmetro número 79/2011, garantia mínima de 01 ano. Deve apresentar certificado do inmetro.	25	<i>480,00</i>	<i>12.000,00</i>

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Doze mil Trezentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Local e Data

Santaluz, 11 de MAIO de 2021.

Oliveira Pinto Comércio
de Tecidos LTDA
14.452.160/0001-03





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: ANDERSON ESTOFADOS		
CNPJ: 29.508.974/0001-62		
ENDEREÇO: AV. RUA PROJETADA - 1.408 BAIRRO SÃO JORGE		
TELEFONE: 75 9-8308-7862	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: 60 DIAS		PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLCHÃO, de uso hospitalar, para cama hospitalar, confeccionado em espuma flexível 100% poliuretano, vulcanizada, densidade 28, com tratamento anacaro, antifungo, antialérgico, revestimento em pvc, impermeável, lavável, que aceite produtos de limpeza inclusive álcool, cor azul, sem borda, costura com solda ultrassônica ou outra, com zíper, deve suportar peso acima de 80 kg, dimensões 1900x900x100 mm. Devera conter a etiqueta com informações de acordo com a ABNT NBR 13579-2:2011 e portaria inmetro número 79/2011. garantia minima de 01 ano. Deve apresentar certificado do inmetro.	25	490,00	12.250,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

DOZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Local e Data

SANTALUZ 29 de ABRIL de 2021.

Anderson dos Anjos Araujo

29.508.974/0001-62

ANDSON ESTDADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
Vanuzia Nascimento de Jesus Silva - ME		
CNPJ:		
18.630.136/0001-40		
ENDEREÇO:		
Rua Bosme de Farias nº 161 centro		
TELEFONE: ()		EMAIL:
3265-3268		VF móveis 161@gmail.com
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: 60 dias		PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLCHÃO, de uso hospitalar, para cama hospitalar, confeccionado em espuma flexível 100% poliuretano, vulcanizada, densidade 28, com tratamento anacaro, antifungo, antialérgico, revestimento em pvc, impermeável, lavável, que aceite produtos de limpeza inclusive álcool, cor azul, sem borda, costura com solda ultrassônica ou outra, com zíper, deve suportar peso acima de 80 kg, dimensões 1900x900x100 mm. Devera conter a etiqueta com informações de acordo com a ABNT NBR 13579-2:2011 e portaria inmetro número 79/2011, garantia mínima de 01 ano. Deve apresentar certificado do inmetro.	25	500,00	12.500,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: Doze mil e quinhentos reais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Local e Data

Santaluz, 10 de Maio de 2021.

「18.630.136/0001-40」

Vanuzia Masc. de Jesus Silva

Rua José Thiago de Carvalho, s/n - Centro

CEP: 48880-000 - Santa-Luz-Ba

Handwritten signature



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.458.160/0001-93 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/08/1978	
NOME EMPRESARIAL OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA PINTO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 08	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.880-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

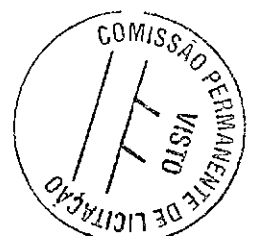
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2021 às 16:42:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.458.160/0001-93

Razão Social: OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA

Endereço: R RUI BARBOSA 08 / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042501455974379210

Informação obtida em 11/05/2021 13:59:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.458.160/0001-93
Certidão nº: 15305582/2021
Expedição: 11/05/2021, às 14:00:22
Validade: 06/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.458.160/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA
CNPJ: 14.458.160/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:44:01 do dia 11/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2021.

Código de controle da certidão: **FABE.CDA8.7CCE.4BD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211937490

RAZÃO SOCIAL	
OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
003.731.268	14.458.160/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/05/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

CENTRO

SANTALUZ

BA

CNPJ: 13.807.870/0001-19

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão de Nº 508 datada em 12/05/2021

Nº Processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 1688 , consta em nome de (a) :

Contribuinte: Oliveira Pinto Comércio de Tecidos Ltda

CPF/C.N.P.J: 14.458.160/0001-93

Endereço: Rua Rui Barbosa Nº 08 BAIRRO Centro CEP COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Solicitante:

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressalvando o direito da FAZENDA MUNICIPAL de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da DÍVIDA ATIVA inscrita nesta repartição, verificou - se a inexistência de débitos pertencentes ao contribuinte acima identificado. E , para constar determinei que fosse extraída esta certidão negativa, cuja validade é de 180(cento e oitenta) dias. Constando assim a inexistência de Débitos Municipais abrangendo IPTU, ISS, DÍVIDA ATIVA, TFF,TLL, TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS , RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - portanto todas as receitas Munloipais.

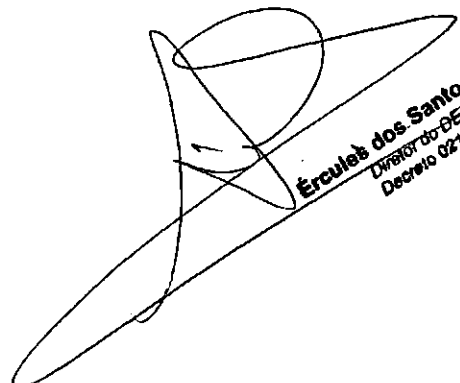
,12/05/2021

Validade da Certidão de 180 () dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por :



Ercole dos Santos Cunha
Diretor do DETAF


Ercole dos Santos Cunha
Diretor do DETAF
Decreto 021/2021

Identificador Web: 8554.508.20210512.N62.1688



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

FABIO PINTO DE OLIVEIRA

CPF: 807892417 SSP BA

DATA NASCIMENTO: 28/02/1994

CPF: 005.671.665-62

FILIAÇÃO: RUBEM PINTO DE OLIVEIRA
MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: 02364410247 VIGÊNCIA: 18/12/2022 1ª REGISTRAÇÃO: 31/05/2002

RESERVAÇÃO

LOCAL: CONCEICAO DO COITE, BA DATA QUANTO: 09/08/2012

Loco Gomes Barros Pereira 69392115269 BA709760350

BAHIA

VALIA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1655203249

PROMIDO PLASTIFICAR 1655203249

Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OLIVEIRA PINTO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA ME

RUBEM PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Santaluz, Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 827.023, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF nº 059.256.435-68, e MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Santaluz, Bahia, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1.277.116, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF nº 296.576.605-72, ambos residentes e domiciliados a Avenida Nilton Oliveira Santos, nº 454, centro, em Santaluz, Bahia, Cep 48.880.000, únicos sócios componentes da empresa "OLIVEIRA PINTO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA ME", sediada na rua Rui Barbosa, nº 08, centro, Santaluz, Bahia, Cep 48.880.000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRE: 29200363357, por despacho de 03.08.1978, inscrita no CNPJ sob nº 14.458.160/0001-93, os sócios resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social para adequação ao novo código civil, Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - É Admitido na sociedade o sócio: FABIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Santaluz, Bahia, solteiro, estudante, nascido em 28.02.1984, portador da Carteira de Identidade nº 0807692417, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF Nº 005.671.665-62, residente e domiciliado a Avenida Nilton Oliveira Santos, nº 454, centro, em Santaluz, Bahia, Cep 48880.000.

SEGUNDA - O capital social que é de R\$20.000,00(vinte mil reais), dividido em 20.000(vinte mil)cotas, de R\$1,00(hum real)cada, fica aumentado para R\$40.000,00(quarenta mil reais)dividido em 40.000(quarenta mil)cotas, de igual valor unitário, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente de País, ficando assim distribuído entre os sócios:

Continua..

x Rubem Pinto de Oliveira
x Fabio Pinto de Oliveira
x Maria das Graças de Oliveira



**Continuação da Alteração Contratual nº 06 e Consolidação da sociedade
Oliveira Pinto Comércio de Tecidos Ltda ME.**

SÓCIOS	COTAS		VALOR TOTAL
	ANTIS.	ATUAIS	
RUBEM PINTO DE OLIVEIRA	10.000	15.000	R\$ 15.000,00
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	10.000	15.000	R\$ 15.000,00
FABIO PINTO DE OLIVEIRA	-	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAIS:	20.000	40.000	R\$ 40.000,00

TERCEIRA - A integralização das cotas ora subscritas, será efetivada da seguinte forma: RUBEM PINTO DE OLIVEIRA, R\$5.000,00(cinco mil reais), MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, R\$5.000,00(cinco mil reais), e FABIO PINTO DE OLIVEIRA, R\$10.000,00(dez mil reais), neste ato em moeda corrente do País.

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

QUINTA - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios RUBEM PINTO DE OLIVEIRA e FABIO PINTO DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade sendo autorizado o uso do nome empresarial vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesses social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos colistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, atuar, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

SEXTA - Os Administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA - Neste ato o tipo jurídico passa a ser Sociedade Empresária Limitada.

Continua...

x *Rubem Pinto de Oliveira*
x *Fabio Pinto de Oliveira*



Continuação da Alteração Contratual nº 05 e Consolidação da sociedade Oliveira Pinto Comércio de Tecidos Ltda ME.

Com as modificações ocorridas no presente instrumento, fica consolidado o Contrato Social da empresa, que passa a vigorar mediante as seguintes novas cláusulas, revogando-se as disposições em contrário:

CONSOLIDAÇÃO

RUBEM PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Santaluz, Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 827.023, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF nº 059.258.435-68, **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Santaluz, Bahia, casada em regime de comunhão parcial de bens comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1.277.118, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF. nº 296.576.605-72, e **FABIO PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Santaluz, Bahia, solteiro, estudante, nascido em 28.02.1984, portador da Carteira de a Identidade nº 0807692417, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado da Bahia, CPF nº 005.671.665-62, todos residentes e domiciliados na Avenida Nilton Oliveira Santos, nº 454, centro, em Santaluz, Bahia, Cep 48880.000, únicos sócios da sociedade empresária limitada "**OLIVEIRA PINTO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA ME**", sediada na rua Rui Barbosa, nº 08, centro, Santaluz, Bahia, Cep 48.880.000, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRE 29200363357, por despacho de 03.08.1978, inscrita no CNPJ sob nº 14.458.160/0001-93, resolvem de comum acordo consolidar o referido instrumento de acordo com as seguintes cláusulas abaixo :

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial "**OLIVEIRA PINTO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA ME**", sediada na rua Rui Barbosa, nº 08, centro, Santaluz, Bahia, Cep 48.880-000, ficando eleito o foro desta Comarca, para qualquer ação fundada no presente instrumento.

SEGUNDA - O objetivo da sociedade é: Comercio varejista de tecidos.

TERCEIRA - O capital social é de R\$40.000,00(quarenta mil reais), dividido em 40.000(quarenta mil)cotas, de R\$1,00(hum real)cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR TOTAL
RUBEM PINTO DE OLIVEIRA	15.000	R\$15.000,00
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	15.000	R\$15.000,00
FABIO PINTO DE OLIVEIRA	10.000	R\$10.000,00
TOTAIS	40.000	R\$40.000,00

Continua.

x Rubem Pinto de Oliveira
x Maria das Graças de Oliveira



Continuação...

DECIMA PRIMEIRA - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA SEGUNDA - A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não implicará em extinção da sociedade, por si e seus sucessores, assumem neste ato, os cotistas, o compromisso irrevogável e irretroatável de, na hipótese segunda, transferir as respectivas cotas a terceiros que venham formalmente aderir a todos os termos do presente Contrato Social, estendendo-se tal disposição aos processos sucessórios pertinentes à primeira hipótese.

DECIMA TERCEIRA - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva cota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuírem, observado o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

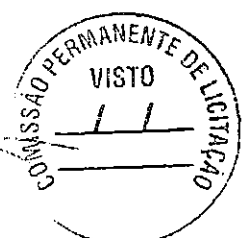
DECIMA QUARTA - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do Balanço Geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

DECIMA QUINTA - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Continua...

x *[Handwritten signature]*
x *[Handwritten signature]*



[Handwritten text at the bottom of the page]

Continuação...

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do código civil de 2002.

QUINTA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

SEXTA - O início das atividades ocorreu em 03.08.1978, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

SETIMA - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

OITAVA - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios RUBEM PINTO DE OLIVEIRA e FABIO PINTO DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, atuar, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

NONA - Apenas os sócios, RUBEM PINTO DE OLIVEIRA e FABIO PINTO DE OLIVEIRA farão jus a uma retirada mensal a título de "pro-labore", que será fixado anualmente de prévio acordo entre os sócios, obedecendo aos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

DECIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Continua...

X Rubem Pinto de Oliveira
X Fabio Pinto de Oliveira



Continuação da Alteração Contratual nº 05 e Consolidação da sociedade Oliveira Pinto Comércio de Tecidos Ltda ME.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

PARAGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

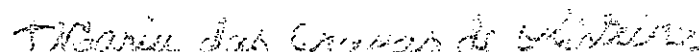
DECIMA SEXTA -- Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízos do capital.

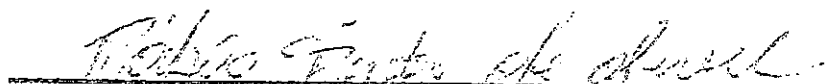
DECIMA SETIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Santaluz, Bahia., 10 de outubro de 2003.


Rubem Pinto de Oliveira


Maria das Graças de Oliveira


Fabio Pinto de Oliveira

TESTEMUNHAS:


Nome: Albino Carlos Guimarães Filho
RG. Nº 1.533.620-SSP-BA.


Nome: Antônio Ferreira da Silva
RG. Nº 826.803-SSP-BA.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA ME.**

RUBEM PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Santaluz, Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 827.023, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF. nº 059.258.435-68, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Santaluz, Bahia, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1.277.116, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF nº 296.576.605-72, e FABIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Santaluz, Bahia, solteiro, estudante, nascido em 28.02.1984, portador da carteira de Identidade nº 0807692417, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF nº 005.671.665-62, todos residentes e domiciliados a Avenida Nilton Oliveira Santos, nº 454, centro, em Santaluz, Bahia, Cep. 48880.000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada "OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME", sediada na rua Rui Barbosa, nº 08, centro, Santaluz, Bahia, Cep 48880.000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRE: 29200363357, por despacho de 03.08.1978, inscrita no CNPJ sob nº 14.458.160/0001-93, os sócios resolvem de comum acordo alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - O capital social que é de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), dividido em 40.000(quarenta mil)cotas, de R\$1,00(hum real)cada, fica aumentado para R\$60.000,00(sessenta mil reais)dividido em 60.000(sessenta mil)cotas, de igual valor unitário, totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS		VALOR TOTAL
	ANTS.	ATUAIS	
RUBEM PINTO DE OLIVEIRA	15.000	22.500	R\$ 22.500,00
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	15.000	22.500	R\$22.500,00
FABIO PINTO DE OLIVEIRA	10.000	15.000	R\$15.000,00
TOTAIS:	40.000	60.000	R\$60.000,00

SEGUNDA - A integralização das cotas ora subscrita, será efetivada da seguinte forma: RUBEM PINTO DE OLIVEIRA, R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), e FABIO PÍNTO DE OLIVEIRA, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), neste ato em moeda corrente do País.

Continua...

Rubem Pinto de Oliveira
Maria das Graças de Oliveira
Fábio Pinto de Oliveira



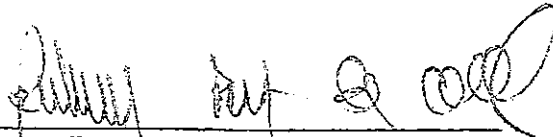
Continuação da alteração Contratual nº 06 da Sociedade Empresaria Limitada Oliveira Pinto Comercio de Tecidos Ltda Me.

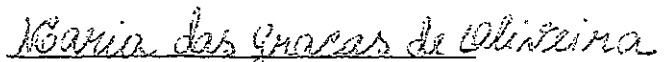
TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porem todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

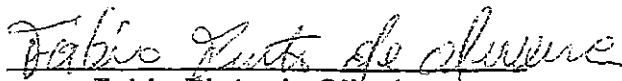
QUARTA - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social, naquilo que não colidem com as disposições contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Santaluz-Bahia, 27 de Setembro de 2005


Rubem Pinto de Oliveira


Maria das Graças de Oliveira


Fabio Pinto de Oliveira

TESTEMUNHAS:


Nome: Albino Carlos Guimarães Filho
RG. Nº 1.533.620-SSP-BA


Nome: Antonio Ferreira da Silva
RG. Nº 826.803-SSP-BA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/10/2005
JUCEB SOB Nº: 96645900
Protocolo: 05/251447-1
Empresa: 29 2 0036335 7
OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS
LTDA ME
LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



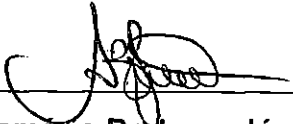
Santaluz - BA, 14 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão Permanente de Licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, no dia 13 de maio de 2021, solicitando a contratação de empresa para aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 17 de maio de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Processo administrativo: 153/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 14 da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Atenciosamente,


Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 17 de maio de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 153/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa para aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz, tenho a informar-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

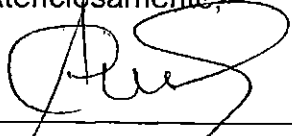
UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 2

Atenciosamente,



Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 153/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 089/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

Em razão do montante exíguo do fornecimento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA.** apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 18 de maio de 2021.



Ozéias de Araújo Sacramento

Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz- BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

DECRETO Nº. 272 DE 19 DE MARÇO DE 2021

*Altera a composição da Comissão Permanente
de Licitação do município de Santaluz*

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do
Município de Santaluz nomeada através do Decreto nº 015/2021 de 04 de janeiro de
2021.

Art. 2º- Passam a integrar a referida Comissão os abaixo mencionados:

- I- **Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**
- II- **Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO**
- III- **Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA**
- IV- **Membro: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO**

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Santaluz, 19 de março de 2021.

Arismário Barbosa
Prefeito de Santaluz





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 18 de maio de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Processo Administrativo: 153/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

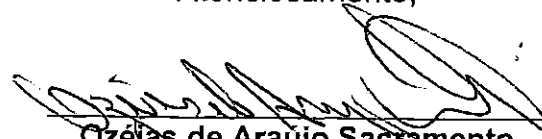
Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador de serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE
SANTALUZ - BA** e a Empresa
XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº 0XX/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____/____, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 0xx/2021 e Processo Administrativo 0XX/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de peças e acessórios para veículos visando atender as necessidades da frota do município de Santaluz - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

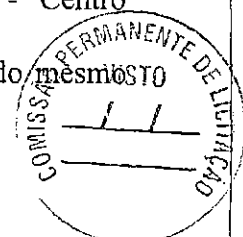
3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado, **mesmo** que a requerimento do interessado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão xx.xx - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes para o pagamento das multas aplicadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

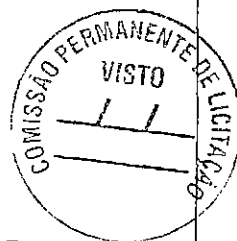
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Fabio R. do Oliveira
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 153/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 089/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Dispensa de licitação sob o nº089/2021, no qual o objeto é a contratação da empresa para aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Secretária de Saúde, deste município.

O Departamento de licitação instruiu o processo administrativo com as informações preliminares, o departamento de contabilidade juntou nos autos à dotação orçamentária correspondente com a previsão dos recursos financeiros, confirmada e autorizada a contratação direta pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sugeriu a abertura do processo administrativo por meio da Dispensa de licitação, uma vez que a Lei geral de licitações permite expressamente, em razão do valor solicitado.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Saúde;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



f) Minuta do termo do contrato.

g) Termo de referência.

É o breve relatório.

Passo a fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, impende-nos sobrelevar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Nesse aspecto, a respeito da liberdade de opinião do profissional, cabe-nos destacar os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15).

Vale registrar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Conforme a orientação do Tribunal de Contas a licitação não deve ser somente analisada por uma visão formal, sendo que se funda nos princípios da administração, com base no princípio da eficiência a legislação pátria e a jurisprudência autoriza a dispensa de licitação.

Sendo assim, foi perfeitamente permitido pela legislação, em seu Art.24, II da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nessa esteira, percebe-se que o edital preenche os requisitos legais gerais exigidos no diploma licitatório, em obediência aos princípios administrativos, nos termos do art. 3º da lei federal nº 12.462/2011, logo abaixo transcrito:

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Quanto à análise dos outros princípios e regras pertinentes, a exemplo dos princípios da probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, estes deverão ser aferidos no curso do procedimento licitatório, quando da execução dos atos administrativos da Comissão Permanente de Licitação, que poderão ser submetidos à análise, para exame da legalidade.

In casu, o objeto da contratação da pessoa jurídica para fornecimento de colchões para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, art. 24, II da Lei 8.666/93, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

Sendo assim, está procuradoria opina pela possibilidade da contratação direta, com fundamento no art.24, II da Lei 8.666/93, e as alterações que lhes foram realizadas, consequentemente a comissão de licitação dê andamento aos procedimentos licitatórios do seguinte objeto.

Santaluz/BA, 18 de Maio de 2021.


ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO


ILKA SANTANA LOPES

PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

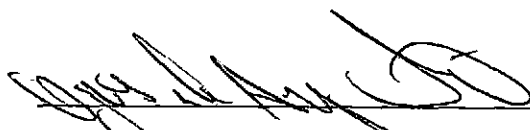


ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 089/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da empresa **OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA.**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 08, Centro, Santaluz – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.458.160/0001-93; pelo valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**; referente à contratação de empresa para aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 19 de maio de 2021.


Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 089/2021.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz.
Favorecido: OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA.
Prazo de Execução: 19/05/2021 até 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Fundamento Legal: art. 24, INC. II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 089/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz- BA, 19 de maio de 2021.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 089/2021.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz.
Favorecido: OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA.
Prazo de Execução: 19/05/2021 até 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Fundamento Legal: art. 24, INC. II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 089/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz- BA, 19 de maio de 2021,

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA.**

CONTRATO Nº 153/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 08, Centro, Santaluz – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.458.160/0001-93, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 089/2021 e Processo Administrativo 153/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 19/05/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 2

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

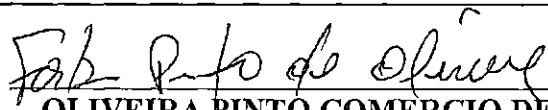
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 19 de maio de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE
TECIDOS LTDA.
EMPRESA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 19 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 153/2021. **Contrato** 153/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA. **Objeto:** Aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Vigência: 19/05/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 2

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Ozeias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

EXTRATO (CONTRATO Nº 089/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 19 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 153/2021. **Contrato** 153/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** OLIVEIRA PINTO COMERCIO DE TECIDOS LTDA. **Objeto:** Aquisição de colchões para servir aos pacientes hospedados nas casas de apoio da Prefeitura Municipal de Santaluz. **Vigência:** 19/05/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 2

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>